



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIUM/TO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste estudo técnico preliminar a constituição da **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2026.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria jurídica junto a mesa diretora da Câmara Municipal de Pium/TO, durante as sessões legislativas realizadas até o final do exercício de 2026, bem como controle de constitucionalidade dos parlamentares, na busca de uma maior transparência dos atos praticados.

Não obstante ainda, os serviços a serem contratados buscam qualidade e eficácia na execução dos trabalhos em sintonia com a legislação correlata de amparo parlamentar, possibilitando o ente legislativo estar exercendo labor sempre em respeito às normas de direito vigentes.

E por fim, com a contratação do objeto supra, a Câmara Municipal de Pium/TO, se manifesta em comum acordo de um corpo jurídico assessorando as sessões, para que qualquer um dos parlamentares, possa, com embasamento legal, cumprir diligências e designar os devidos deveres legais.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

3.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Pium/TO e à Lei Orçamentária Anual vigente, estando prevista no orçamento do Poder Legislativo, de modo a assegurar os recursos necessários à execução do objeto, em consonância com as prioridades administrativas e de governança pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. Os requisitos essenciais para a contratação dos serviços mencionados, são:

1. Notória Especialização: A prestação dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados, com comprovação de notória especialização do contratado, conforme definido no art. 6º, XXIII e Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021;

2. Qualificação Técnica: Experiência comprovada na área jurídica de assessoria junto a mesa diretora;



3. Infraestrutura e Capacidade Operacional: Disponibilidade de profissional e estrutura própria que possibilite um suporte integral às demandas inerentes aos serviços solicitados.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, V E VI)

5.1. Para a estimativa da contratação deverá ser observado os princípios estabelecidos no Art. 12, inciso II, c/c, Art. 23, IV, §4º, Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SOLUÇÃO COM UM TODO E EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, §1º, INCISO VII)

6.1. A solução deverá contemplar a prestação integrada de serviços de consultoria junto a mesa diretora, dando suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Pium/TO.

O contratado deverá prestar orientação técnica permanente, preferencialmente nas formas presenciais, garantindo a atualização normativa, o esclarecimento de dúvidas, a revisão de documentos e o apoio à tomada de decisões parlamentares.

A escolha do prestador de serviço está fundamentada na singularidade dos serviços e na notória especialização exigida para sua execução. O contratado será selecionado com base em:

- Experiência comprovada em demandas semelhantes;
- Infraestrutura adequada para atender às necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL;
- Reconhecimento no mercado como especialista em assessoria e consultoria para entes públicos.

Essa escolha busca assegurar eficiência, economicidade e segurança para a administração municipal.

Tais medidas visam garantir que os serviços contratados atendam plenamente às demandas da Câmara Municipal de PIUM/TO e assegurem a efetividade dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

7.1. Não há justificativa para o parcelamento da contratação, considerando a natureza dos serviços e a inviabilidade de fracionamento da contratação, devendo realizá-la em procedimento único.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



8.1. A contratação dos serviços técnicos visa alcançar os seguintes resultados pretendidos:

- **Conformidade Legal:** A assessoria garante que todos os processos que tramitem pela mesa diretora sejam respaldados dos devidos amparos legais vigentes no que tange a apreciação parlamentar.
- **Transparência e Credibilidade:** O suporte de uma assessoria especializada transmite maior transparência aos processos, demandas normativas, projetos de lei e resoluções que venham do Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

Esses resultados visam fortalecer a gestão pública municipal, promovendo maior eficiência e segurança nas ações parlamentares realizadas pela Câmara Municipal de Pium-TO.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X)

9.1. Para assegurar a execução eficiente do contrato referente à prestação de serviços, é essencial a definição clara e detalhada do escopo das atividades a serem realizadas, incluindo, mas não se limitando a:

- **Elaboração e Revisão de Documentação:** Desenvolvimento de minutas, de atas, de relatórios parlamentares, alinhados à legislação vigente.
- Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de se interesse;
- Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando serviços da natureza deste objeto;
- Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de informações solicitadas da mesa diretora;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- Assessoria jurídica aos vereadores e mesa direto da Câmara Municipal de Pium/TO para elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções e demais proposições legislativas;
- Assessoria jurídica especializada em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Assessoria jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pium/TO.

A seleção e contratação do profissional ou escritório especializado devem observar rigorosamente as normas legais.

Além disso, é imprescindível designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Esse responsável deverá monitorar o desempenho do contratado, verificar a entrega dos serviços conforme os termos pactuados e registrar ocorrências, quando necessário.

Por fim, recomenda-se a manutenção de registros detalhados de toda a execução contratual, incluindo relatórios periódicos e comprovantes dos serviços prestados, com o objetivo de assegurar a transparência e conformidade com os princípios administrativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

10.1. Há princípio, não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a esta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

11.1. Os serviços contratados não apresentam impactos ambientais significativos. No entanto, para assegurar a conformidade com boas práticas ambientais, serão adotadas medidas como a utilização preferencial de documentos digitais para minimizar o consumo de papel e a promoção da eficiência energética no uso de equipamentos. Além disso, a equipe será orientada sobre práticas sustentáveis para garantir a redução de impactos ambientais. Essas medidas visam assegurar uma execução responsável e em alinhamento com práticas ambientais adequadas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

12.1. Por este estudo técnico preliminar e após as informações levantadas, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

13.1. À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente as demandas necessários, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomendo-se que seja feito o processo de contratação.

PIUM/TO, 19 de janeiro de 2026.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

SOLANGE LUIZA VIEIRA
SERVIDORA RESPONSÁVEL